



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA^{Nº} - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

A Medida Provisória 910/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, renumerando os seguintes:

Art. 6º. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. São terrenos marginais, os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, até a distância de 5 (cinco) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

(...)"

“Art. 68.....

§ 1º Exetuam-se dessa disposição, os pagamentos que, na forma deste Decreto-lei, devam ser efetuados mediante desconto em folha.

§ 2º Os valores mencionados no *caput* não serão cobrados caso exista título legítimo de domínio particular do imóvel, com cadeia dominial privada comprovada na data de 5 de outubro de 1988.”

SF/19790.32464-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

SF/19790.32464-53



Justificação

A alteração que se pretende visa adequar situação nitidamente desproporcional e onerosa ao particular. A cobrança de vultuosos valores, feita pela União, pelo uso ou pela exploração de área nos chamados terrenos marginais, em imóveis que, muitas vezes, estão no domínio particular há décadas, não deve se perpetuar. Com efeito, não é razoável cobrar do particular que adquiriu a propriedade de maneira legítima e lhe confere adequada destinação, tarefa que poderia ser frustrada se o próprio Poder Público a assumisse, especialmente da extensão territorial do país, bem como o volumoso quantitativo de rios e lagos.

Sala da Comissão,

Senador **VANDERLAN CARDOSO**